



LEI Nº 1.501, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

*Dispõe sobre pagamento de diárias e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º Aos servidores municipais que, designados pelo Prefeito, se ausentarem do Município, em objeto de serviço, além do transporte, serão pagas diárias, na conformidade da tabela de que trata o art.3º.

Parágrafo único. Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas exija uma ou duas refeições, as diárias serão pagas conforme tabela do Art. 3º.

Art.2º Os membros dos Conselhos Municipais que, expressamente autorizados pelo Prefeito, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com a matéria da especialidade do Conselho a que pertencem, ou para tratar de assunto específico deste, farão jus a diárias e transporte nos termos estabelecidos no art. 1º.

Parágrafo único. O valor da diária para os membros de conselhos municipais serão idênticas a dos servidores em geral.

Art.3º As diárias serão pagas de acordo com a seguinte tabela:

	Café	Almoço ou Janta	Almoço e Janta	Fora da sede c/ pernoite	Fora do Estado.
Servidores, Conselheiros e Cargos em Chefia	25,00	50,00	100,00	200,00	280,00
Secretários, Assessores e Supervisores	30,00	60,00	120,00	250,00	350,00
Prefeito e Vice-Prefeito	38,00	76,00	152,00	363,00	520,00

§ 1º O valor das diárias fixadas por esta tabela, serão corrigidos na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos Servidores do município.

§ 2º Quando o servidor estiver em serviço em municípios circunvizinhos (Ijuí, Augusto Pestana, Entre-Ijuís, Catuípe e Eugenio de Castro) o valor das diárias estabelecidas pelo caput serão reduzidas em 50% (cinquenta por cento).



## NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

05 de ABRIL de 2011






§ 3º Quando o motorista se deslocar em distância superior a 600 km (seiscentos quilômetros) considerando a distancia percorrida de ida e volta, terá direito a percepção ao valor de uma diária fora da sede com pernoite, mesmo não ocorrendo o pernoite fora da sede.

Art.4º. A despesa decorrente da aplicação desta lei correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

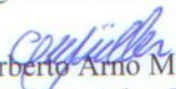
Art.5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º. Ficam revogadas a Lei Municipal nº 870 de 27 de dezembro de 2005 e a Lei Municipal nº 1.086 de 29 de maio de 2007.

Coronel Barros, 05 de abril de 2011.

  
Olivar Scherer  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

  
Norberto Arno Müller  
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

